COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	160297-COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ	TARECK SOUZA DE PONTES	19/06/2026 10:05 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64277.002807/2026-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a **Cessão de Uso, a título oneroso**, de três áreas jurisdicionadas ao Exército Brasileiro, para instalação, funcionamento e manutenção de **Antenas de Telefonia Móvel**.

1.2. Os itens e localizações são:

- **Item 1:** Área de **172,75 m²**, na Rua Nazaré, s/nº, Deodoro, Rio de Janeiro - RJ.
- **Item 2:** Área de **300,00 m²**, na Rua Sargento Morais Pinheiro, s/nº, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ.
- **Item 3:** Área de **100,00 m²**, na Av. Duque de Caxias, nº 1965, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ.

Prazo de Vigência

1.3. O prazo inicial é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme a Portaria DEC/C EX nº 200/2020.

1.4 Os quantitativos e respectivos dados são os discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Desconto Mínimo Aceitável (%)	Taxa Mensal de Utilização	Valor Total 24 meses (R$)
		D	TU = (**D** X R$ 1.000,00)	Valor Total = TU x24
1	Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo 172,75 m² (cento e setenta e dois e setenta e cinco metros quadrados), localizada na Rua Nazaré, Deodoro, s/nº, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao Exército Brasileiro.	16,8%	R$ 16.800,00	R$ 403.200,00
2	Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), localizada na Rua Sargento Morais Pinheiro, s/nº, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao Exército Brasileiro.	14,6%	R$ 14.600,00	R$ 350.400,00

3	Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área, medindo 100 m² (cem metros quadrados), localizada na Av. Duque de Caxias, nº 1965, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, jurisdicionado ao Exército Brasileiro.	14.6%	R$ 14.600,00	R$ 350.400,00
Total				**R$ 1.104.000,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa manter e ampliar a cobertura de sinal de telefonia e internet para um público estimado de **50.000 militares e seus familiares**, além do público civil adjacente.

2.2. A justificativa baseia-se na necessidade de **manutenção constante** de estruturas antigas e na **ausência de profissionais militares capacitados** para esses serviços técnicos especializados.

2.3 Portanto, ressalta- se a necessidade do serviço dessa atividade no ramo para execução do objeto desta Cessão de Uso, como atividade de apoio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Comando da 1ª Divisão de Exército tem disponibilidade de ambiente próprio para instalação de antenas de telefonia móvel, podendo o CESSIONÁRIO explorar atividades no Ramo da telefonia, possibilitando assim, que os servidores das Organizações Militares da Vila Militar tenham à disposição esse serviço, que é considerado extremamente importante e necessário para o cotidiano dos militares. Por tais razões, faz-se necessário a efetivação de uma CESSIONÁRIA para promover atividades relativas ao ramo da telefonia móvel que se destinarão ao atendimento das necessidades deste Comando e demais Organizações Militares localizadas no bairro da Vila Militar.

3.1.1. A presente atividade é complementar às atividades deste órgão, pois atende aos interesses dos militares do Comando da 1ª Divisão de Exército e Organizações Militares da Vila Militar, no que se refere a necessidade de atividades relativas à instalação de antenas de telefonia móvel visando atender aos militares e civis da Vila Militar e Bairros Adjacentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.Conforme Art. 6º da Instrução Normativa Nr 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa Cessionária adotará as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Nr 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.3. Observar a Resolução CONAMA Nr 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.1.7.Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcontratação

4.1.1.7.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.1.7.2. Será exigida a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato em alguma das modalidades constantes do §1º, do artigo 96, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser escolhida pelo contratado.

4.1.1.7.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09h30 às 12h e 13h30 às 16h30 e na sexta-feira, das 08h às 12h. Apenas a área no interior da Organização Militar Comando da 1ª DE, na Av. Duque de Caxias, nº 1965, Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, encontra-se sem estrutura de antena. Os outros dois endereços já possuem uma estrutura em funcionamento.

4.1.1.7.4. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área a ser objeto da cessão de uso, através do e-mail **pregao1de@gmail.com**, até 1 (um) dia antes da data fixada para a sessão de abertura.

4.1.1.7.5. Os pontos de dúvida serão esclarecidos através do e-mail **pregao1de@gmail.com** por ocasião da referida visita, na qual o representante do interessado firmará um Termo de Vistoria (***Item 13 deste TR - Minuta do Termo de Vistoria*** **)**, comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como sobre a sua estrutura, para instalação de antenas de telefonia móvel.

4.1.1.7.6. Para **a vistoria**, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.1.7.7. Caso o licitante opte por não realizar **a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação ***(Item 14 deste TR – Declaração de conhecimentos das condições e peculiaridades da Cessão de Uso)***.

4.1.1.7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A CESSIONARIA através do Termo de Cessão de Uso deverá prestar serviços de instalação de antena de telefonia móvel, nas condições mínimas abaixo:

5.1.2.1. A atividade comercial, tendo em vista se tratar de serviços de telefonia móvel, deverá ser praticada em conformidade com as normas e procedimentos que regulam o ramo da telefonia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços mencionados no item 1.2 e 1.4, deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Outros equipamentos que forem solicitados pela Administração do Comando da 1ª DE, visando proporcionar adequadas condições de atendimento ao público desta OM;

5.4.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela segurança do espaço de atendimento e pelo reforço ou substituição da porta de acesso, bem como a instalação de equipamentos de como sensores ou alarmes, se for o caso

5.4.3. A CESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de todos os materiais instalados no espaço reservado ao funcionamento das antenas de telefonia móvel ao responsável pelo patrimônio da Unidade por ocasião da instalação das mesmas, se for o caso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 Os serviços de instalação das antenas de telefonia móvel deverão seguir os padrões mínimos estipulados, no que diz respeito à disponibilidade dos serviços e os valores das tarifas praticadas.

5.5.1. Da Retribuição Pecuniária:

5.5.1.2. Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento, como fins de contraprestação pecuniária.

5.5.1.3. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela cessão de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

5.5.1.4. Caso o último dia para realização dos pagamentos da retribuição pelo uso do imóvel seja em data sem expediente, o pagamento deverá ser realizado pela CESSIONARIA no primeiro dia útil seguinte.

5.5.1.5. A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

5.5.1.6. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, no período considerado.

5.6. Lance Mínimo:

5.6.1. Descontos mínimos dos itens em questão, conforme supramencionados no item 1.4, deste Termo de Referência.

5.7. Despesas Extras:

5.7.1. Correrão por conta da Cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos federais, estaduais e municipais, taxas de serviço, contas e prestações de serviços – água, luz, telefone, esgoto, manutenção, conservação e vigilância do prédio, internet, limpeza e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por esta, **caso venham existir**, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

5.7.2. Tais marcações serão calculadas via medidor já utilizado na instalação.

5.8. Condições da Cessão de Uso do Imóvel:

5.8.1. A Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio é a forma pela qual o Exército Brasileiro faculta a terceiros a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades mediante o pagamento de uma quantia periódica, acrescida das despesas de água, energia elétrica, internet, limpeza e telefone (se for o caso).

5.8.2.Abrange, exclusivamente, a parcela do imóvel a ser cedida para instalação de antenas de telefonia móvel, não se aplicando as benfeitorias, equipamentos, máquinas e utensílios existentes nas demais dependências das áreas do Comando da 1ª DE.

5.8.3. A construção, ampliação ou melhoria no imóvel, de benfeitorias voluntárias, úteis ou necessárias, pela Cessionária, será, em cada caso, precedida de autorização do Comando da 1ª DE, não cabendo qualquer espécie de indenização ou direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

5.8.4.A Cessionária deverá efetuar a manutenção e limpeza do local, devendo deixá-lo em perfeitas condições para utilização de seus usuários.

5.8.5. A CEDENTE poderá dar por findo, de pleno direito, o contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a CESSIONÁRIA infringir obrigações legais, descumprir qualquer cláusula contratual, deixar de efetuar pontualmente o pagamento da quantia, ou ainda por interesse da Administração, independente de indenizações, por tratar-se de uma Cessão de caráter precário, obrigando-se à imediata restituição do imóvel, inteiramente desocupado e nas condições ajustadas no CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sujeitando-se as sanções previstas.

5.8.6.Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pela CESSIONÁRIA deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos).

5.9 Compete a CESSIONÁRIA:

5.9.1. A realização das atividades a que se propõe;

5.9.2. A conservação, manutenção e reparos de danos que der causa, da parcela do imóvel cedido, devolvendo-o em igual estado, ao término da vigência da Cessão de Uso;

5.9.3.Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros ou à União, que resultem direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, acidentes pessoais, quaisquer perdas, danos ou atraso resultante de acidente grave, que venha a ocorrer a terceiros durante a execução do objeto do contrato;

5.9.4. Satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

5.9.5. Vigiar e conservar a parcela do imóvel e, finda a cessão, restituí-la no mesmo estado em que receber. Obrigar-se-á, ainda, a fazer, por sua conta, as reparações dos estragos a que der causa, conserto e substituições, bem como a realização de 01 (uma) pintura geral, no mínimo uma vez por ano, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

5.9.6. Manter em dia o pagamento da quantia ajustada.

5.9.7. Tomar todas as medidas preconizadas pela Vigilância Sanitária, no que diz respeito ao controle sanitário.

5.9.8. Permitir a inspeção sanitária da parcela do imóvel cedida e das atividades nela desenvolvidas, pela Fiscal Administrativo do Comando da 1ª DE em conjunto com a vigilância sanitária, sempre que solicitado.

5.9.9Cumprir as exigências sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão do exercício da atividade de apoio, até sanadas as exigências.

5.10. É vedado à CESSIONÁRIA:

5.10.1. Destinar a parcela do imóvel cedida para finalidade diferente da determinada no contrato.

5.10.2.Ceder, mesmo que gratuitamente, ou transferir no todo e/ou em partes, a parcela cedida.

5.10.3.Gerar, em seu benefício, direitos maiores que os previstos.

5.10.4.Criar qualquer ônus para a CEDENTE.

5.10.5.Criar gravames sobre o imóvel ou torná-lo em garantia de ônus pessoal.

5.10.6.Utilizar-se de militares como mão-de-obra.

5.11. A comercialização de produtos deve obedecer às seguintes regras:

5.11.1. É vedada a comercialização de fumos/cigarros, bebidas alcoólicas, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

5.11.2. Para venda de qualquer produto que não conste da lista acima, deve-se solicitar autorização ao Fiscal Administrativo do Comando da 1ª DE.

5.11.3.O Comando da 1ª DE não se responsabiliza por quaisquer dívidas contraídas pelos seus integrantes, bem como não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CESSIONÁRIA.

5.11.4. Todos os serviços necessários ao bom funcionamento das antenas de telefonia móvel, como reforma e/ou acréscimo que visem o atendimento às normas da Vigilância Sanitária, revestimento cerâmico em piso, paredes, portas e fechamentos, ficam sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA sob a aprovação e supervisão da Fiscalização Administrativa do Comando da 1ª DE.

5.12 Limpeza e Higienização

5.12.1. As áreas das antenas de telefonia móvel deverão apresentar limpeza e higienização eficientes e adequadas em toda sua extensão, equipamentos, utensílios e vasilhames. Para tanto, deverá atender às seguintes especificações mínimas de serviços:

5.12.2.Limpeza e conservação diária;

5.12.3.Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

5.12.4.Remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, realizando a coleta seletiva se solicitado pela Unidade;

5.12.5.Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

5.12.6.Limpeza semanal – faxina geral;

5.12.7.Deverão ser utilizados produtos e materiais para obtenção de limpeza e higienização adequada.

5.12.8.Os resíduos oriundos da limpeza deverão ser controlados pela CESSIONÁRIA, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

5.13. Controle de pragas e roedores

5.13.1.A CESSIONÁRIA deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódica, de acordo com a necessidade local.

5.13.2.A CESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de utensílios, etc.

5.13.3.As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão:

5.13.4.Apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

5.13.5.Apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com a legislação em vigor.

5.14. Empregados

5.14.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

5.14.2. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.14.3. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.

5.14.4. Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Comando da 1ª DE.

5.15. Do Alvará de Funcionamento

5.15.1. A adjudicada deverá, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, apresentar o **Alvará de Licenciamento Municipal do Rio de Janeiro e Licença de funcionamento de estação da ANATEL.**

5.15.2. A não apresentação do Alvará e Licença, no prazo determinado no subitem acima, dará causa à rescisão do contrato.

5.15.3. Os documentos citados anteriormente deve estar afixado em local visível e, ainda, dentro do prazo de validade.

5.15.4. No documento deve constar o endereço onde o(a) cessionário(a) exercerá as atividades.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não é o caso.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:
8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de % (por cento) por dia de atraso injustificado 0,07 sete centésimos sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação..
8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de () dias, a contar da data do recebimento da 30 trinta comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. O critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** foi o método escolhido para a disputa, permitindo que um lance supere o outro. Importante esclarecer que **não se trata de concessão de desconto real**, mas sim da definição do valor mensal do aluguel (Taxa Mensal de Utilização da Área) a ser pago, conforme a explicação a seguir:

9.1.1.1. O percentual de desconto ofertado será convertido em valor monetário para definir a Taxa Mensal de Utilização da Área (TU), conforme a fórmula abaixo:

$$TU = D \times 1000$$

Onde:
TU = valor da taxa mensal de utilização (em reais)
D = percentual de desconto ofertado (a ser inserido no sistema)

9.1.1.2. Os percentuais mínimos de desconto (D) para cada item são:
Item 1 - Lanchonete: 1,98%

9.1.1.3. Para esclarecer o modelo adotado neste Pregão, seguem exemplos de lances e sua interpretação prática:

Exemplo 1:
O licitante deseja ofertar os seguintes valores para a taxa mensal de utilização:
(Item 1): R$ 780,00

Assim, os percentuais de desconto (D) a serem cadastrados no sistema são:
Item 1: TU = (0,78 x 1000) = R$ 780,00

Exemplo 2:
O licitante deseja ofertar os seguintes valores para a taxa mensal de utilização:
(Item 1): R$ 3.790,00

Assim, os percentuais de desconto (D) a serem cadastrados no sistema são:
Item 1: TU = (3,79 x 1000) = R$ 3.790,00

9.1.1.4. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema, demonstrando o quanto o licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que oferte 1,2% demonstra a intenção de pagar R$ 1,200/mês, o que oferte 1,7% demonstra a intenção de pagar R$ 1.700,00 /mês e o que oferte 4,9% demonstra a intenção de pagar R$ 4.900,00/mês.

9.1.1.5. O valor mensal a ser pago pela cessionária refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área, cabendo à CESSIONÁRIA arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos; tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefonia; custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos e taxa de condomínio (não administrado pela UG).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Caso a certidão não tenha data de validade será considerado o prazo de 120 dias após a data de emissão da mesma;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 5**%** do **valor total estimado da contratação.**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32.2. A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações deverão seguir os seguintes artigos constantes na lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, conhecida como lei Geral das Antenas e no Decreto 50.798/2022 da cidade do Rio de Janeiro:

9.32.2.1. Art.6, Art.17 e Art.18 da lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 e;

9.32.2.2. Art.7 e Art.25 do Decreto 50.798/2022 da cidade do Rio de Janeiro.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s).

9.33.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.41. O fornecedor vencedor do item deverá apresentar CNAE/Contrato social compatível com o objeto vencido pelo licitante;

9.42. Certidões que não possuem data de validade serão consideradas válidas até 120(cento e vinte) dias após a data de emissão da mesma;

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Regime de Execução

9.42. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o mínimo aceitável, é de R$ **1.104.000,00** (um milhão cento e quatro mil reais reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.4

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica, uma vez que a contratação tem como finalidade a exploração econômica do objeto licitado, com o objetivo de auferir receita e gerar retorno financeiro à Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 – Cmdo 1ª DE

(Processo Administrativo NUP 64277.002807/2026-67)

Declaro que a licitante _____endereço _____ telefone

_____ CNPJ _____ procedeu através de seu REPRESENTANTE /RESPONSÁVEL _____ vistoria no local que será cedido para instalação de antena de telefonia móvel, com a finalidade de participar do Pregão Eletrônico 90006/2026 - Cmdo 1ª DE.

Rio de Janeiro, RJ, ___ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

MILITAR RESPONSÁVEL CMDO 1ª DE

14. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CESSÃO DE USO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026 – Cmdo 1ª DE

(Processo Administrativo NUP 64277.002807/2026-67)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CESSÃO DE USO

Eu, _____(*nome do proprietário ou representante legal da Empresa*), Idt Nr _____, CPF Nr _____, _____ (*cargo*) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nr _____, endereço _____telefone_____declaro, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, tendo em vista não ter realizado a vistoria no local da cessão de uso, conforme previsão no Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - Cmdo 1ª DE.

Rio de Janeiro, RJ, ___ de _____ de 2026.

(nome e cargo do proprietário ou representante legal da empresa e assinatura)

(carimbo da empresa)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA, ASSINADA E ENVIADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO, NO CASO DE O LICITANTE NÃO APRESENTAR O TERMO DE VISTORIA DO LOCAL DA CESSÃO DE USO)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS
Data: 22/06/2026 12:00:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS
Membro da comissão de contratação

FABRICIO SALGADO CARDINOT:05155632773
Assinado de forma digital por FABRICIO SALGADO CARDINOT:05155632773
Dados: 2026.06.19 10:27:51 -03'00'

FABRICIO SALGADO CARDINOT
Autoridade competente